SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004329-33.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Miriam Lourdes Gibertoni
Requerido: Alessandra Guimarães

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Homologo para os devidos efeitos legais, o acordo celebrado às fls. 36/37 e, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do C.P.C., julgo extinto este processo.

Aguarde-se o cumprimento com término previsto para 30/07/2016, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de abril de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA